



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Diretoria de Atividades Técnicas

Belo Horizonte, 24 de maio de 2021.

EMENDA CBMMG/DAT Nº. 3/2021

Esta Emenda tem por objetivo promover as seguintes alterações na Instrução Técnica 35 - 2ª Edição (Segurança contra Incêndio em Edificações que compõem o Patrimônio Cultural):

1. ACRESCENTAR a alínea 'd' no item 2.2:

2.2 (...)

d) Edificações não tombadas que abriguem acervos móveis protegidos pelo patrimônio histórico, nos termos do item 5.7 desta IT.

2. ACRESCENTAR o item 5.7 e os subitens 5.7.1 e 5.7.2:

5.7 Nas edificações não tombadas que abriguem acervos móveis protegidos pelo patrimônio histórico, em complemento às medidas de segurança exigidas pela tabela específica do Anexo A da IT 01 e parâmetros previstos em instruções técnicas específicas, deverão ser adotados os **itens 7.4, 7.5 e 7.8** desta IT, além de serem observados os seguintes critérios:

a) Apresentação de estudo especificando o acervo existente, o risco potencial advindo deste, bem como o risco a que este está submetido, considerando os efeitos de incêndio ocorrido na edificação;

b) Avaliação quanto à aplicação do **item 7.10** desta IT, a critério do RT;

c) Nos compartimentos que possuam acervos móveis protegidos pelo patrimônio histórico cuja preservação seja incompatível com a utilização de água, poderá ser dispensada a cobertura pelo sistema de hidrantes, mediante a apresentação de proposta de medida compensatória e apropriada para o combate a incêndio nos ambientes onde os acervos se encontrem depositados, a ser avaliada pelo Corpo Técnico.

d) Outras adequações que, a critério do RT, sejam necessárias para a preservação do acervo móvel protegido, mediante apresentação de medida de segurança alternativa de mesma natureza, a ser avaliada pelo Corpo Técnico.

5.7.1 Para as edificações descritas no **item 5.7**, não caberão as demais adaptações nas medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas nesta IT, quando estas representarem isenção ou minoração de exigências.

5.7.2 As edificações descritas no **item 5.7** não darão, por si só, causa à constituição de conjunto arquitetônico.

Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel BM
Diretor de Atividades Técnicas

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel**, em 14/06/2021, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26](#)



[de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29864717** e o código CRC **A4CA4D13**.

Referência: Processo nº 1400.01.0026082/2021-90

SEI nº 29864717